

COMISSÃO PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.660, DE 2024

Institui o Fator Amazônico como critério de ponderação na formulação e execução de Políticas Públicas de desenvolvimento social, com foco na redução das desigualdades regionais, na dignidade da pessoa humana e na equidade.

Autores: Deputada PROFESSORA GORETH, Deputado HENDERSON PINTO, Deputado DUDA RAMOS e outros.

Relator: Deputado CASTRO NETO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.660, de 2024, propõe que as políticas sociais realizadas na região da Amazônia com recursos da União passem a considerar, de forma obrigatória, os custos e os prazos adicionais envolvidos na formulação e na execução dessas políticas, tendo em vista as especificidades da região.

A iniciativa visa incorporar formalmente o chamado “Fator Amazônico” ao planejamento das ações do governo federal voltadas à Amazônia Legal. Esse fator refere-se ao conjunto de obstáculos objetivos que encarecem e dificultam a implementação de políticas públicas na região, como os elevados custos de transporte, logística e infraestrutura, as longas



distâncias, a baixa densidade populacional e a dificuldade de acesso aos serviços essenciais.

Com isso, os autores pretendem corrigir uma distorção histórica no planejamento orçamentário federal, que muitas vezes ignora essas singularidades e aplica os mesmos critérios operacionais utilizados em outras regiões do país, o que compromete a efetividade das políticas públicas na Amazônia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e não possui outros projetos apensos.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela reconhece as profundas desigualdades regionais que marcam a Amazônia brasileira, cuja população enfrenta desafios singulares relacionados à logística, infraestrutura, clima, ocupação rarefeita e acesso a bens e serviços essenciais. O Fator Amazônico, conforme definido no projeto, corresponde ao conjunto de custos adicionais impostos a políticas de desenvolvimento social em função dessas características regionais, incluindo despesas com transporte, logística, medidas ambientais, resiliência de infraestrutura e preços elevados de produtos básicos.

A proposição determina que órgãos públicos responsáveis pela formulação e execução de políticas sociais realizem estudos detalhados sobre esses custos, internalizando-os no planejamento e execução dos projetos. A proposta também reforça a necessidade de transparência na



aplicação do Fator Amazônico, buscando garantir que os investimentos públicos promovam a equidade e a dignidade da pessoa humana, especialmente para populações tradicionais, indígenas e ribeirinhas, frequentemente excluídas das políticas convencionais.

Dados apresentados na justificativa do projeto e em audiências públicas reforçam a urgência da medida: dos 30 municípios com os piores Índices de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) do Brasil, 22 estão na região Norte; a Amazônia Legal concentra 305 municípios com IDHM baixo; o acesso à saúde, educação e assistência social é precário, agravado pelas distâncias e pela falta de infraestrutura. O custo logístico pode ser até 50% maior que em outras regiões, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas e a qualidade de vida da população amazônica.

A internalização do Fator Amazônico no ciclo de investimentos públicos representa avanço no combate às desigualdades regionais, ao reconhecer que tratar de forma igual realidades desiguais perpetua distorções e ineficiências. A proposta está alinhada com o princípio constitucional da equidade e com a busca pela justiça social, promovendo a reparação histórica e a inclusão efetiva das populações amazônicas nas políticas públicas nacionais.

Diante do exposto, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela **aprovação** do PL 1.660, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CASTRO NETO
Relator

